



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,  
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pela Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

**I – RELATÓRIO:**

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 72/2025 de 27 de agosto de 2025, de autoria dos vereadores Ricardo Pinheiro e Sueli Teresinha de Oliveira que institui diretrizes para a Política Municipal de Atendimento a Migrantes no Município de Rio do Sul e dá outras providências.

O projeto em questão sugere diretrizes de apoio aos migrantes e imigrantes aqui em nossa cidade, proporcionando acesso aos serviços públicos essenciais, regularização e controle do fluxo de pessoas que vêm de outros países ou outras regiões do Brasil. Tal proposição encontra legitimidade e constitucionalidade no artigo 5º da Constituição Federal e, também, através da Lei 13.445 de 2017, que discorre sobre os direitos e deveres do migrante, regulando sua entrada em qualquer cidade de nosso país. Ademais, a pauta é discutida e regulamentada pela ONU, OIM, (Organização Internacional para Migrantes), ACNUR, que administra as questões dos refugiados, englobam 281 milhões de pessoas no mundo, e acarreta alerta não apenas pelo número expressivo, mas principalmente pela tendência de crescimento para os próximos anos.

Friso nesta relatoria que a causa em questão é socialmente legítima, digna e pertinente. Por outro lado, o projeto está limitado quanto sua efetividade e representatividade dentro do corpo técnico operacional. As argumentações e informações que complementam o projeto estarão



registrados em minha relatoria na comissão de mérito, que se responsabiliza em avaliar a mesma questão sob um prisma mais exequível.

No que tange à legalidade, não me oponho ao projeto e sou favorável a que os apátridas sejam reconhecidos como integrantes da sociedade, não sejam alvo de xenofobia, e contribuam com seu trabalho para o desenvolvimento econômico e a diversidade cultural. Registro a preocupação que tenho quanto ao assistencialismo, a capacidade estrutural e financeira da cidade anfitriã, sem que haja um plano onde conste o número de imigrantes e migrantes que a cidade suporta, visto que haverá sempre uma limitação de recursos.

Dentro da justiça cristã também levo em consideração que, desde o século VI a.C, já havia dentro do pentateuco, no livro de Deuteronômio, a orientação de Deus no que tange aos cuidados com os órfãos, as viúvas e os estrangeiros, visto que o povo israelita, para o qual o livro foi escrito, viveu como escravo na nação egípcia e era imigrante dentro daquele povo.

## II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Reitero na presente relatoria que tais pautas deveriam estar contidas na secretaria de assistência social, saúde e educação, prevendo a inclusão proposta referente aos migrantes, de forma mais rápida e planejada, sem haver necessidade da obrigatoriedade legal.

Outrossim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação**, com as ressalvas elencadas neste texto, e excluindo-se as considerações que serão relatadas na comissão de mérito. Solicito aos meus pares que adotem o posicionamento favorável em se tratando da comissão de justiça.



**CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
RIO DO SUL**

Rio do Sul, 16 de setembro de 2025.

**IVAN KRUGER - PALESTRANTE**

Relator

Folhas 3 de 3

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015

Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - [www.camarariosul.sc.gov.br](http://www.camarariosul.sc.gov.br)

[www.camarariosul.sc.gov.br](http://www.camarariosul.sc.gov.br)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.it.gov.br/verifier-2.4/>